

II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

**BLOCKCHAIN, SMART CONTRACTS E
CRIPTOATIVOS**

B651

Blockchain, smart contracts e criptoativos [Recurso eletrônico on-line] organização II
Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Vinicius de Negreiros Calado e Alisson José Maia Melo– Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-400-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza.

1. Direito do Futuro. 2. Justiça Social. 3. Justiça Tecnológica. I. II Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

BLOCKCHAIN, SMART CONTRACTS E CRIPTOATIVOS

Apresentação

O II Encontro Nacional de Direito do Futuro (II ENDIF), organizado pelo Centro Universitário Dom Helder com apoio técnico do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, reafirma-se como um espaço qualificado de produção, diálogo e circulação do conhecimento jurídico, reunindo a comunidade científica em torno de um propósito comum: pensar, com rigor metodológico e sensibilidade social, os caminhos do Direito diante das transformações que marcam o nosso tempo. Realizado nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, em formato integralmente on-line, o evento assumiu como tema geral “Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza”, convidando pesquisadoras e pesquisadores a enfrentar criticamente os impactos da inovação tecnológica, das novas dinâmicas sociais e das incertezas globais sobre as instituições jurídicas e os direitos fundamentais.

Nesta segunda edição, os números evidenciam a força do projeto acadêmico: 408 trabalhos submetidos, com a participação de 551 pesquisadoras e pesquisadores, provenientes de 21 Estados da Federação, culminando na organização de 31 e-books, que ora se apresentam à comunidade científica. Essa coletânea traduz, em linguagem acadêmica e compromisso público, a vitalidade de uma pesquisa jurídica que não se limita a descrever problemas, mas busca compreendê-los, explicar suas causas e projetar soluções coerentes com a Constituição, com os direitos humanos e com os desafios contemporâneos.

A publicação dos 31 e-books materializa um processo coletivo que articula pluralidade temática, densidade teórica e seriedade científica. Os textos que compõem a coletânea passaram por avaliação acadêmica orientada por critérios de qualidade e imparcialidade, com destaque para o método double blind peer review, que viabiliza a análise inominada dos trabalhos e exige o exame por, no mínimo, dois avaliadores, reduzindo subjetividades e preferências ideológicas. Essa opção metodológica é, ao mesmo tempo, um gesto de respeito à ciência e uma afirmação de que a pesquisa jurídica deve ser construída com transparência, responsabilidade e abertura ao escrutínio crítico.

O II ENDIF também se insere em uma trajetória institucional já consolidada: a primeira edição, realizada em junho de 2024, reuniu centenas de pesquisadoras e pesquisadores e resultou na publicação de uma coletânea expressiva, demonstrando que o Encontro se consolidou, desde o início, como um dos maiores eventos científicos jurídicos do país. A

continuidade do projeto, agora ampliada em escopo e capilaridade, reafirma a importância de se fortalecer ambientes acadêmicos capazes de integrar graduação e pós-graduação, formar novas gerações de pesquisadoras e pesquisadores e promover uma cultura jurídica comprometida com a realidade social.

A programação científica do evento, organizada em painéis temáticos pela manhã e Grupos de Trabalho no período da tarde, foi concebida para equilibrar reflexão teórica, debate público e socialização de pesquisas. Nos painéis, temas como inteligência artificial e direitos fundamentais, proteção ambiental no sistema interamericano, proteção de dados e herança digital foram tratados por especialistas convidados, em debates que ampliam repertórios e conectam a produção acadêmica aos dilemas concretos vividos pela sociedade.

A programação científica do II ENDIF foi estruturada em dois dias, 09 e 10 de outubro de 2025, combinando, no período da manhã, painéis temáticos com exposições de especialistas e debates, e, no período da tarde, sessões dos Grupos de Trabalho. No dia 09/10 (quinta-feira), após a abertura, às 09h, realizou-se o Painel I, dedicado aos desafios da atuação processual diante da inteligência artificial (“Inteligencia artificial y desafios de derechos fundamentales en el marco de la actuación procesal”), com exposição de Andrea Alarcón Peña (Colômbia) e debate conduzido por Caio Augusto Souza Lara. Em seguida, às 11h, ocorreu o Painel II, voltado à proteção ambiental no Sistema Interamericano, abordando a evolução da OC-23 ao novo marco da OC-32, com participação de Soledad Garcia Munoz (Espanha) e Valter Moura do Carmo como palestrantes, sob coordenação de Ricardo Stanziola Vieira. No período da tarde, das 14h às 17h, desenvolveram-se as atividades dos Grupos de Trabalho, em ambiente virtual, com apresentação e discussão das pesquisas aprovadas.

No dia 10/10 (sexta-feira), a programação manteve a organização: às 09h, foi realizado o Painel III, sobre LGPD e a importância da proteção de dados na sociedade de vigilância, com exposições de Laís Furuya e Júlia Mesquita e debate conduzido por Yuri Nathan da Costa Lannes; às 11h, ocorreu o Painel IV, dedicado ao tema da herança digital e à figura do inventariante digital, com apresentação de Felipe Assis Nakamoto e debate sob responsabilidade de Tais Mallmann Ramos. Encerrando o evento, novamente no turno da tarde, das 14h às 17h, seguiram-se as sessões dos Grupos de Trabalho on-line, consolidando o espaço de socialização, crítica acadêmica e amadurecimento das investigações apresentadas.

Ao tornar públicos estes 31 e-books, o II ENDIF reafirma uma convicção essencial: não há futuro democrático para o Direito sem pesquisa científica, sem debate qualificado e sem compromisso com a verdade metodológica. Em tempos de incerteza — tecnológica, social,

ambiental e institucional —, a pesquisa jurídica cumpre um papel civilizatório: ilumina problemas invisibilizados, questiona estruturas naturalizadas, qualifica políticas públicas, tensiona o poder com argumentos e oferece horizontes normativos mais justos.

Registrarmos, por fim, nosso reconhecimento a todas e todos que tornaram possível esta obra coletiva — autores, avaliadores, coordenadores de Grupos de Trabalho, debatedores e equipe organizadora —, bem como às instituições e redes acadêmicas que fortalecem o ecossistema da pesquisa em Direito. Que a leitura desta coletânea seja, ao mesmo tempo, um encontro com o que há de mais vivo na produção científica contemporânea e um convite a seguir construindo, com coragem intelectual e responsabilidade pública, um Direito à altura do nosso tempo.

Belo Horizonte-MG, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder

O USO DE CRIPTOMOEDAS PARA O CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO

THE USE OF CRYPTOCURRENCIES FOR THE CRIME OF MONEY LAUNDERING

Gesun Fernando Prestes ¹

Resumo

O Brasil ainda enfrenta desafios no combate à lavagem de dinheiro com criptomoedas, devida a falta de segurança. A plataforma blockchain, apesar de ser segura e transparente, usa pseudonimato, o que dificulta a identificação dos usuários. Essa dualidade entre segurança e anonimato é um desafio para as autoridades. A Lei nº 12.683/2012 ampliou o escopo da lei de lavagem, permitindo que qualquer infração penal seja considerada um crime antecedente, o que deu mais flexibilidade às investigações, entretanto, é essencial aprimorar a legislação e a cooperação entre as agências para combater esse crime.

Palavras-chave: Criptomoesdas, Segurança, Crime de lavagem de dinheiro

Abstract/Resumen/Résumé

Brazil still faces challenges in combating cryptocurrency money laundering due to a lack of security. The blockchain platform, despite being secure and transparent, uses pseudonymity, which makes it difficult to identify users. This duality between security and anonymity poses a challenge for authorities. Law No. 12.683/2012 expanded the scope of the money laundering law, allowing any criminal offense to be considered a predicate offense, which gave greater flexibility to investigations. However, improving legislation and cooperation between agencies is essential to combat this crime.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Cryptocurrencies, Security, Money laundering crime

¹ Mestre em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, pelo Centro Universitário Dom Helder Câmara /MG; Especialista em Ciências Jurídico-Políticas pela Universidade de Lisboa/PT; Pós-graduado em Direito Processual Civil Aplicado, Universidade de Itaúna/MG

Introdução

A ascensão das criptomoedas, como o Bitcoin, é um fenômeno notável no cenário financeiro global, impulsionado pela globalização e pelo avanço tecnológico. A natureza intrínseca dessas moedas digitais, baseada em uma tecnologia descentralizada e pseudônima, oferece uma alternativa inovadora aos sistemas financeiros tradicionais. No entanto, essa mesma natureza que proporciona liberdade e autonomia aos usuários também levanta sérias preocupações sobre o seu uso indevido para atividades ilícitas, especialmente a lavagem de dinheiro.

O cerne do problema investigado por este estudo é a falta de uma regulamentação clara e específica que possa lidar de forma eficaz com as complexidades das criptomoedas. A ausência de um arcabouço legal robusto é vista como um fator que contribui para a opacidade das transações e, consequentemente, para o aumento da vulnerabilidade do sistema financeiro a crimes. O objetivo geral da pesquisa é analisar a relação entre a utilização das criptomoedas e a prática da lavagem de dinheiro, enquanto os objetivos específicos incluem investigar a legislação brasileira vigente, avaliar os impactos econômicos (como evasão fiscal e financiamento de crimes), e analisar as consequências sociais (segurança financeira e confiança no sistema).

A metodologia empregada é de natureza bibliográfica e qualitativa, apoiada por uma extensa revisão de literatura que examina a evolução das criptomoedas, o histórico da lavagem de dinheiro e as recentes mudanças legislativas no Brasil.

A Tecnologia Blockchain e a Regulamentação Brasileira

A tecnologia blockchain, que opera como um "livro-razão" distribuído e imutável. Graças à sua criptografia avançada, cada transação é registrada de forma segura e transparente, o que, ironicamente, poderia ser uma ferramenta para o rastreamento, mas sua característica de pseudonimato dificulta a identificação dos usuários. Essa dualidade entre segurança e anonimato é um dos principais desafios para as autoridades.

No Brasil, a regulamentação das criptomoedas tem sido cautelosa e fragmentada, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), não considera criptoativos como valores mobiliários, o que os exclui de sua jurisdição direta. Contudo, permite que fundos de investimento regulamentados invistam indiretamente em criptomoedas.

Por sua vez, a Receita Federal define criptoativos como "representação digital de valor" e exige que todas as transações acima de um determinado valor sejam declaradas mensalmente. Os ganhos de capital sobre a venda desses ativos são tributados como qualquer outro bem.

Já o Banco Central do Brasil (BCB) alertou sobre os riscos de volatilidade e falta de garantias, mas atualmente está focado no desenvolvimento do Real Digital, uma Moeda Digital de Banco Central (CBDC) que, por ser centralizada, será rastreável e regulada.

O Crime de Lavagem de Dinheiro: Histórico e Fases

A lavagem de dinheiro, definida como a prática de ocultar a origem ilícita de recursos financeiros, é um crime complexo com um histórico que remonta a criminosos como Al Capone, que usava lavanderias para "limpar" o dinheiro da máfia (Braga, 2023).

Quanto ao crime de lavagem de dinheiro a pesquisa abordou três fases interconectadas. A primeira delas é chamada de Colocação (Placement), onde os fundos ilícitos são introduzidos no sistema financeiro, geralmente em pequenas quantias para evitar a detecção. Isso pode envolver depósitos em contas bancárias, compra de ativos ou envio de remessas para contas em paraísos fiscais.

A segunda fase é a Dissimulação (Layering), tem a função de obscurecer a trilha do dinheiro, os criminosos realizam uma série de transações financeiras complexas, como transferências eletrônicas internacionais ou investimentos em empresas de fachada. O objetivo é criar camadas de movimentações que tornem o rastreamento quase impossível.

Na fase final temos a Integração (Integration), nesta fase, o dinheiro "limpo" é reintroduzido na economia de forma aparentemente legítima. Isso pode ser feito através da compra de bens de luxo, investimentos em negócios reais, ou até mesmo o financiamento de atividades políticas, completando o ciclo da lavagem.

A Legislação Brasileira e as Infrações Penais Antecedentes

A Lei nº 9.613/1998 foi o marco inicial no Brasil contra a lavagem de dinheiro. No entanto, sua versão original listava taxativamente os crimes que poderiam servir como antecedentes (como tráfico de drogas e terrorismo). Destaca-se a grande mudança trazida pela Lei nº 12.683/2012, que eliminou essa lista, agora com essa nova lei, qualquer infração penal (crime ou contravenção) pode ser considerada antecedente da lavagem de dinheiro, o que ampliou consideravelmente o escopo da lei e deu às autoridades maior flexibilidade para investigar e processar. A lei não exige uma sentença prévia para o crime antecedente, mas o juiz deve fundamentar a existência do delito para justificar a acusação de lavagem. Além disso, a acusação deve provar que os bens ou valores que foram lavados são exatamente o produto direto da infração penal anterior.

Responsabilidade Penal e Conclusão

A responsabilidade penal por lavagem de dinheiro é um tema de debate, especialmente quando a mesma pessoa comete o crime antecedente e o de lavagem. Nossa pesquisa abordou essa questão, ressaltando que, embora a conduta de lavagem não seja ilegal por si só, ela se torna criminosa quando sua finalidade é ocultar a origem ilícita dos fundos (Estellitta, 2020). A lei permite que a pena para a lavagem seja maior do que a pena para o crime original, refletindo a gravidade do delito.

A pesquisa conclui que, apesar das regulamentações existentes, o Brasil ainda enfrenta desafios na prevenção da lavagem de dinheiro com o uso de criptomoedas. É fundamental aprimorar a legislação e a cooperação entre as agências de fiscalização para combater o crime (Silva, 2024).

O uso de criptomoedas, como o Bitcoin, é um tema de preocupação crescente para especialistas em segurança e políticas públicas, que temem o aumento do crime organizado. A natureza pseudônima e descentralizada das criptomoedas pode facilitar

atividades ilegais, como a lavagem de dinheiro, o tráfico de drogas e o financiamento do terrorismo, ao dificultar o rastreamento das transações.

Embora a regulamentação possa ajudar a limitar essas atividades, sua eficácia depende de uma implementação e monitoramento rigorosos. O desafio é encontrar um equilíbrio que permita a inovação tecnológica sem comprometer a segurança e a integridade do sistema financeiro.

Conclusão

A crescente digitalização de serviços e a coleta massiva de dados pessoais levantam uma discussão crucial sobre privacidade, segurança e ética. Em um mundo onde a tecnologia se integra cada vez mais à nossa vida diária, a proteção de dados se torna um tema de grande importância.

Além disso, a discussão sobre o uso de dados pessoais abrange desafios éticos, quando algoritmos tomam decisões importantes com base em dados históricos, podendo impactar negativamente a vida das pessoas. É fundamental garantir a justiça e a equidade no uso desses sistemas.

A pesquisa também levanta a questão de quais informações pessoais não devem ser coletadas, pois podem comprometer a segurança ou a dignidade individual, o que inclui dados que podem ser usados para discriminação ou coerção. Essas questões ressaltam a necessidade de um debate sério e contínuo sobre como usar a tecnologia de forma responsável, protegendo os direitos e a dignidade de todos.

A complexa relação entre o uso de criptomoedas e a lavagem de dinheiro, dada a natureza anônima e difícil rastreamento dessas moedas digitais, facilita a realização de atividades ilícitas. A falta de regulamentação específica em muitos países contribui para esse cenário, já que não há mecanismos de controle e prevenção eficazes.

Apesar de o vínculo entre criptomoedas e crimes ser claro, nem todas as transações são ilegais. Muitas pessoas e organizações usam a tecnologia de forma legítima e transparente. Para combater o uso criminoso das criptomoedas, é essencial a criação de regras claras, controles eficazes e supervisão adequada por autoridades competentes, além de educar os usuários sobre os riscos e a importância de práticas éticas e seguras.

Em conclusão, a chave é encontrar um equilíbrio entre a segurança e a inovação tecnológica, garantindo um sistema financeiro mais transparente e justo.

Referências

ALMEIDA, T. Transparência nas Transações de Criptomoedas. **Revista de Tecnologia Blockchain**, v. 3, n. 4, p. 88-105, 2020.

ALENCASTRO, E. Criptoativos e prevenção à lavagem de dinheiro:: governança multisetorial como instrumento de compatibilização de normas. **Revista Eletrônica Direito & TI**, [S. l.], v. 1, n. 18, p. 89–

111, 2024. Disponível em:
<https://direitoeti.emnuvens.com.br/direitoeti/article/view/125>. Acesso em: 3 jul. 2024.

BARBOSA, F. Regulamentação Internacional das Criptomoedas. **Revista de Direito Internacional e Tecnologias**, v. 5, n. 3, p. 77-93, 2023.

BRAGA, J. R. B. **Análise comparativa da implementação das normas de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo nos países do Mercosul**. 2023. 138 f., il. (Mestrado Profissional em Economia) — Universidade de Brasília, Brasília, 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998**. Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 4 mar. 1998.

BRASIL. **Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012**. Altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro. Brasília, 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2011-2014/2012/Lei/L12683.htm. Acesso em: 03 de jul. de 2024.

COSTA, L. **Criptomoedas e lavagem de dinheiro: um estudo sobre os riscos**. Boletim de Economia Criminal, 2022.

ESTELLITA, H. Criptomoedas e lavagem de dinheiro. Resenha de Johanna Grzywotz. Virtuelle Kryptowährungen und Geldwäsche. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 16, n. 1, p. 1-13. Berlim, 2020.

GOMES, V. Tecnologia Blockchain: Segurança e Aplicações. Revista de Tecnologia e Inovação, v. 11, n. 2, p. 76-92, 2024.

MACHADO, T. Blockchain e anonimato: desafios regulatórios. Revista de Tecnologia e Direito, 2023.

MARTINS, F. Segurança das Carteiras Digitais. Tecnologia em Finanças, v. 6, n. 1, p. 56-72, 2024.

PAULSEN, L. **Tratado de Direito Penal Tributário Brasileiro**. 2^a ed. São Paulo: Saraiva Jurídicos, 2023.

RAMOS, A.P.S; MOTTA, A. R. Uma análise empírica da lavagem de dinheiro no Brasil. **Revista Brasileira de Economia**, v.73, n.3, p. 311-335, 2019.

RODRIGUES, E. Regulamentação e Proteção ao Consumidor em Criptomoedas. **Direito e Tecnologia**, v. 15, n. 2, p. 99-115, 2023.

SALVARO, Richard de Freitas. **Perspectivas de tributação com a legalização das apostas esportivas no Brasil**, 2019. Monografia (Graduação) - Curso de Ciências Contábeis, Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, 2019.

SANTOS, D. Implicações Legais das Criptomoedas. Revista de Direito Econômico, v. 10, n. 1, p. 45-62, 2022.

SILVA, A. Futuro das Criptomoedas: Potenciais e Desafios. Estudos de Economia Digital, v. 12, n. 4, p. 145-160, 2024.

STELLA, Julio Cesar. **Moedas virtuais no Brasil:** como enquadrar as criptomoedas. Revista da Procuradoria-Geral do Banco Central, v. 11, n. 2, p. 149-162, 2017. Disponível em:
<https://revistapgbc.bcb.gov.br/index.php/revista/issue/view/26/A9%20V.11%20-%20N.2> Acesso em: 19 de mar. de 2024.

TELLES, C.M.S. Bitcoin, **Lavagem de Dinheiro e Regulação**. Curitiba: Juruá, 2020.

ULIRICH, A. Criptomoedas: Impactos e Desafios. Revista de Economia Digital, v. 5, n. 2, p. 45-60, 2023.